



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Mapai:

Despacho.

Governo do Distrito de Mabalane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12891L.

Aviso - CM n.º 10371CM.

Aviso - LPP n.º 11091L.

Aviso - CM n.º 12608C.

Aviso - CM n.º 12851C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão de Recursos Naturais Madlatimbuta

AJH Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Angelo Biotech International (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atlântica Construções, Limitada.

Auto FM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Vex Moçambique, Limitada.

Bensa Formação, Serviços e Consultoria, Limitada.

BPHO – Engineering and Building, Limitada.

Cateca Consulting, S.A.

Centro de Negócios do Chiveve, Limitada.

Citimed Health Care, Limitada.

Classic Rádio & Televisão, S.A.

Comité de Gestão Recursos Naturais de Mapai.

Denlar, Limitada.

EIP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elite Padel Club II, Limitada.

Escola Saranewana, Limitada.

Fenix Imóveis e Serviços, Limitada.

Filas - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frio Arte, Limitada.

GBM Services, Limitada

HAQ Prime Solutions, Limitada.

Horizon Minerals, Limitada.

Hoyn Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilirio Empreendimentos & Serviços, Limitada.

Infinity Enterprise, Limitada.

Jotace Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kutama Mult Service, Limitada.

Lastrovia Enterprise, Limitada.

Les Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Locageste – Aluguer e Participações, Limitada.

Magna Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makassi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Master Circle Club, S.A.

Moamba Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Molly International Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terra Mining, Limitada.

Thokoza, Limitada.

Thokoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanguard Raw, Limitada.

Vida de Sonhos, Limitada.

Zango Legacy, Limitada.

2R Resources, Limitada.

Relógio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Edson Jacinto João Tembe e Vânia Siloca Regina Napulula, a efectuarem a mudança do nome da seu filho Wesley Edson Tembe para passar a usar o nome completo de Wesley Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado. Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.



Governo do Distrito de Mapai

Despacho

Um grupo de cidadãos que compõe o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Songatxeca, requereu ao Governo do Distrito de Mapai o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma vez, são seguintes:

- 1. Assembleia Geral;
- 2. Conselho de Direcção ou Comissão Executiva;
- 3. Conselho Fiscal ou Comissão de Verificação.

Nestes Termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Songatxeca.

Governo do Distrito de Mapai, 16 de Dezembro de 2025. —
A Administradora do Distrito, *Maria Helena José Correia Langa*.

Governo do Distrito de Mabalane

Despacho

É reconhecido um grupo constituído por 20 elementos, denominado, Comité de Gestão Recursos Naturais de Madlatimbutu. com a sede na, localidade de Nhatimanba, que requereu ao Governo do Distrito, como pessoas jurídicas, conferidos por um estatuto, a luz da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, que regula o direito á livre associação.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata, de uma associação baseada no Distrito, com objectivos de promover o desenvolvimento económico e social das comunidades locais através da gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais, sem fins lucrativos determinados e legalmente possíveis que no acto da constituição do estatuto da agremiação, cumprem os intuitos e os requisitos exigidos por lei, não havendo inconveniência para o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão de Recursos Naturais, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma vez são seguintes:

- 1. Assembleia Geral;
- 2. Conselho de Direcção ou Comissã Executivo;
- 3. Conselho Fiscal ou Comissão de Verificação.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º16/2014, de 20 de Junho, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madlatimbutu.

Governo do Distrito de Mabalane, 18 de Dezembro de 2025. —
O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12891L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Chinaka Resources Mining III, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12891L, válida até 9 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina e minerais associados, nos Distritos de Alto Molocué, Malema e Ribaué, nas Províncias de Nampula e Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 08' 40,00''	37° 37' 00,00''
2	- 15° 08' 40,00''	37° 42' 00,00''
3	- 15° 09' 40,00''	37° 42' 00,00''
4	- 15° 09' 40,00''	37° 37' 50,00''
5	- 15° 14' 30,00''	37° 37' 50,00''
6	- 15° 14' 30,00''	37° 36' 20,00''
7	- 15° 12' 30,00''	37° 36' 20,00''
8	- 15° 12' 30,00''	37° 36' 00,00''
9	- 15° 12' 00,00''	37° 36' 00,00''
10	- 15° 12' 00,00''	37° 34' 30,00''
11	- 15° 09' 40,00''	37° 34' 30,00''
12	- 15° 09' 40,00''	37° 27' 40,00''
13	- 15° 05' 00,00''	37° 27' 40,00''
14	- 15° 05' 00,00''	37° 37' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 10371CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Africa Mining Sanga 4, Limitada, Certificado Mineiro n.º 10371CM, válida até 13 de Junho de 2035, para água-marinha, berilo, esmeralda, minerais associados, quartzo, turmalina, no Distrito de Pebane, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 57' 10,00''	38° 26' 40,00''
2	- 16° 57' 00,00''	38° 26' 40,00''
3	- 16° 57' 00,00''	38° 26' 20,00''
4	- 16° 56' 50,00''	38° 26' 20,00''
5	- 16° 56' 50,00''	38° 25' 50,00''
6	- 16° 56' 20,00''	38° 25' 50,00''
7	- 16° 56' 20,00''	38° 27' 10,00''
8	- 16° 57' 10,00''	38° 27' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11091L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Africa Mining Sanga 12, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11091L, válida até 20 de Junho de 2030, para água-marinha, berilo, esmeralda, feldspato, lítio, minerais associados, quartzo, tantalite, terras raras, turmalina, nos Distritos de Alto_Molocué, Gurué, na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 19' 10,00''	37° 10' 00,00''
2	- 15° 19' 10,00''	37° 18' 00,00''
3	- 15° 25' 50,00''	37° 18' 00,00''
4	- 15° 25' 50,00''	37° 10' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Setembro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12608C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Africa Mining Milange, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12608C, válida até 19 de Junho de 2050, para ágatas, água-marinha, berilo, chumbo, corindo, espodumena, estanho, fluorite, granadas, lepidolite, lítio, manganês, mica, ouro, quartzo, rubi, safira, tantalite e turmalina, nos Distrito de Milange e Morumbala, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 23' 20,00''	35° 21' 30,00''
2	- 16° 18' 00,00''	35° 21' 30,00''
3	- 16° 18' 00,00''	35° 24' 00,00''
4	- 16° 16' 40,00''	35° 24' 00,00''
5	- 16° 16' 40,00''	35° 31' 00,00''
6	- 16° 23' 20,00''	35° 31' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12851C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 19 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Jaet Mining & Serviços,

Limitada, a Concessão Mineira n.º 12851C, válida até 27 de Junho de 2050, para cobre e ouro, no Distrito de Zumbu, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 01' 20,00''	31° 00' 20,00''
2	- 15° 01' 20,00''	31° 02' 20,00''
3	- 15° 03' 20,00''	31° 02' 20,00''
4	- 15° 03' 20,00''	31° 08' 40,00''
5	- 15° 01' 00,00''	31° 08' 40,00''
6	- 15° 01' 00,00''	31° 15' 00,00''
7	- 15° 01' 10,00''	31° 15' 00,00''
8	- 15° 01' 10,00''	31° 14' 40,00''
9	- 15° 01' 30,00''	31° 14' 40,00''
10	- 15° 01' 30,00''	31° 14' 30,00''
11	- 15° 01' 40,00''	31° 14' 30,00''
12	- 15° 01' 40,00''	31° 14' 20,00''
13	- 15° 01' 50,00''	31° 14' 20,00''
14	- 15° 01' 50,00''	31° 14' 10,00''
15	- 15° 02' 00,00''	31° 14' 10,00''
16	- 15° 02' 00,00''	31° 14' 00,00''
17	- 15° 02' 10,00''	31° 14' 00,00''
18	- 15° 02' 10,00''	31° 13' 50,00''
19	- 15° 02' 20,00''	31° 13' 50,00''
20	- 15° 02' 20,00''	31° 13' 40,00''
21	- 15° 02' 30,00''	31° 13' 40,00''
22	- 15° 02' 30,00''	31° 13' 20,00''
23	- 15° 02' 40,00''	31° 13' 20,00''
24	- 15° 02' 40,00''	31° 13' 10,00''
25	- 15° 02' 50,00''	31° 13' 10,00''
26	- 15° 02' 50,00''	31° 13' 00,00''
27	- 15° 03' 00,00''	31° 13' 00,00''
28	- 15° 03' 00,00''	31° 12' 50,00''
29	- 15° 03' 10,00''	31° 12' 50,00''
30	- 15° 03' 10,00''	31° 12' 40,00''
31	- 15° 03' 20,00''	31° 12' 40,00''
32	- 15° 03' 20,00''	31° 12' 20,00''
33	- 15° 03' 30,00''	31° 12' 20,00''
34	- 15° 03' 30,00''	31° 12' 10,00''
35	- 15° 03' 40,00''	31° 12' 10,00''
36	- 15° 03' 40,00''	31° 12' 00,00''
37	- 15° 03' 50,00''	31° 12' 00,00''
38	- 15° 03' 50,00''	31° 11' 40,00''
39	- 15° 04' 00,00''	31° 11' 40,00''
40	- 15° 04' 00,00''	31° 11' 30,00''
41	- 15° 04' 10,00''	31° 11' 30,00''
42	- 15° 04' 10,00''	31° 11' 10,00''
43	- 15° 04' 20,00''	31° 11' 10,00''
44	- 15° 04' 20,00''	31° 11' 00,00''
45	- 15° 04' 30,00''	31° 11' 00,00''
46	- 15° 04' 30,00''	31° 10' 50,00''
47	- 15° 04' 40,00''	31° 10' 50,00''
48	- 15° 04' 40,00''	31° 10' 30,00''
49	- 15° 04' 50,00''	31° 10' 30,00''
50	- 15° 04' 50,00''	31° 10' 10,00''
51	- 15° 05' 00,00''	31° 10' 10,00''
52	- 15° 05' 00,00''	31° 09' 30,00''
53	- 15° 05' 10,00''	31° 09' 30,00''
54	- 15° 05' 10,00''	31° 08' 50,00''
55	- 15° 03' 40,00''	31° 08' 50,00''
56	- 15° 03' 40,00''	31° 00' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AJH Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063895, uma sociedade denominada AJH Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Alberto Januario Henrique, titular do B.I n.º 110101069484S, emitido a 5 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro Luis Cabral, Q. 8 casa numero 16.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação AJH Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Joe Slove, Bairro Central C, 1.º andar, n.º 192, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- construção civil e obras públicas;
- elaboração de projectos, consultoria e manutenção de energia eléctrica e renovável;
- aluguer e comercialização de material de construção;
- comércio geral com Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia-geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a

sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de uma única quota do capital social pertencentes ao sócio Alberto Januário Henrique.

ARTIGO QUINTO (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO (Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por Alberto Januário Henrique, esta por sua vez poderá nomear um gestor, administrador ou um representante legal através de acta de nomeação ou Procuração.

ARTIGO SÉTIMO (Assembleia eral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Angelo Biotech International (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Janeiro de dois mil e

vinete seis, da sociedade Angelo Biotech International (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida da Malhangalene, n.º 784, R/C, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal de Kapfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de vinte de meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105014006, deliberaram a cessão total de quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Li Min, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Jia Dian, que entra para a sociedade como novo sócio com todos os seus correspondentes direitos e obrigações. Mais ainda, deliberou, por unanimidade pela nomeação de Jia Dian de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL6990008, para exercer o cargo de administrador da sociedade.

Em consequência das deliberações tomadas, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Jia Dian.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador a ser eleito pela assembleia geral, sendo que, fica desde já investido Jia Dian para exercer o cargo de administrador da sociedade, com poderes de nomear gerentes, chefes de secção e de departamento.

Dois) [...]

Três) [...]

Quatro) [...]

Maputo, 16 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Atlântica Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil vinte e cinco, exarada a folhas cinquenta às cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número seiscientos e cinco traços A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Atlântica Construções, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número dois mil quinhentos e oitenta e três, Bairro da Machava Sede, Província de Maputo e poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) aluguer de máquinas e equipamento pesado especializado para construção civil e áreas afins;
- c) elaboração e concessão de projectos de arquitectura e engenharia, incluindo estudos de viabilidade técnica, económica e financeira de empreendimentos;
- d) prestação de serviços de consultoria técnica, topografia, fiscalização, gestão e coordenação de obras;
- e) a fabricação, montagem, reparação e comercialização de materiais, estruturas metálicas, pré-fabricadas e equipamento objecto da sua actividade;
- f) a promoção imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis, e em geral, a realização de quaisquer outras actividades conexas, afins ou complementares ao sector da construção civil; e
- g) importação e exportação de todo tipo de material, equipamento/ maquinaria objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Allen Fernandes;
- b) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Giselle Edlin Fernandes; e
- c) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Preston Edison Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida por um administrador até ao limite máximo de três administradores, ficando desde já nomeado como administrador Preston Edison Rodrigues.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de um administrador, de um ou mais procuradores, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
A Notária, *Ilegível*.

Auto FM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NIEL 105047966, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Auto FM – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Fernando José Manuel Pedro, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030102650848B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 16 de Janeiro de 2023, celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto FM – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Ed. Momndlane, Bairro de Namutequeliua na Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) prestação de serviços na área de reparação e manutenção de veículos automóveis;
- b) comércio a retalho e a grosso de peças de automóveis;
- c) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a soma de uma quota única pertencente ao sócio Fernando José Manuel Pedro.

ARTIGO QUARTO

(administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Fernando Jose Manuel Pedro que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fica obrigada, basta assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Vex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por documento particular com a denominação de Auto Vex Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105064172, que passa a se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Auto Vex Moçambique, Limitada, e é regida pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Matange, n.º 186, R/C, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral, por grosso, a retalho, de viaturas automóveis, motociclos,

bicicletas, máquinas e equipamentos para a construção civil e obras públicas e seus acessórios;

- b) manutenção e assistência técnica de viaturas, motociclos, bicicletas e máquinas;
- c) representação comercial;
- d) fornecimento de bens e serviços ao estado;
- e) gestão de negócios, consultoria, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como à importação e exportação de todos os bens necessários com vista à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Irchad de Carvalho Momad Bay, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100722888B, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 158197758, residente em Maputo, na Rua Alves da Cunha, n.º 56, 1.º, Bairro Central A;
- b) uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Angolauto – Comércio de Automóveis, S.A., uma sociedade anónima, constituída de acordo com as Leis de Angola, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob n.º 1993.63405, com sede social sita na Rua Comandante Kwenha, n.º 191, Luanda, Angola, representada por Pedro David Moura Dias Garlito, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º CE419897, emitido aos catorze de Março de dois mil e vinte e quatro, pelo IRN, residente em Luanda, Angola.

ARTIGO QUINTO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social subscrito.

Dois) A deliberação considera-se tomada quando obtenha a maioria dos votos emitidos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios ausentes e órgãos sociais, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Quatro) As deliberações, que exijam maioria qualificada nos termos destes estatutos, forem tomadas sem o voto da sócia Angolauto, são nulas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração será composto por três administradores, ficando desde já nomeados: Paulo Alexandre Breda Marques, casado, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N2269499, emitido aos nove de Novembro de dois mil e dezassete, residente em Luanda - Angola, que fica nomeado como Presidente; Paulo Fernando Gomes, casado, de nacionalidade Angola, portador do Passaporte n.º N1798573, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, residente em Luanda – Angola; Pedro David Moura Dias Garlito, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CE419897, emitido aos catorze de Março de dois mil e vinte e quatro, pelo IRN, residente em Luanda – Angola, com dispensa de caução.

Três) Enquanto a sócia Angolauto detiver 49% do capital, tem direito a indicar, pelo menos, dois administradores, incluindo, o presidente e/ou administrador-delegado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração, e sem limites de valor ou matéria;
- b) por duas assinaturas de dois administradores nomeados; para (i) contratos de valor superior em moeda nacional correspondente a USD um milhão dólares norte americanos, à taxa de câmbio em vigor; (ii) garantias reais sobre bens com valor superior a 64.000.000,00MT; (iii) alienação de activos.

c) pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador-delegado ou de um funcionário da sociedade a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Fica nomeado como Procurador da sociedade para requerer alvarás e para abertura e movimentação de conta(s) bancária(s) da Sociedade, o sócio Irchad de Carvalho Momad Bay, o qual fica obrigado à prestação de contas ao sócio minoritário, nos termos da lei em vigor e aplicável. Esta autorização é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do registo da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bensa Formação, Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte cinco, da sociedade Bensa Formação, Serviços e Consultoria, Limitada, matriculada na CREL, sob NUEL 100189550. Os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social da sociedade de 20.000,00MT para 1.000.000,00MT.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado parcialmente os estatutos da sociedade no seu artigo quarto, que passa obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuídos por igual entre os sócios e da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Samo Juma Bila Bernardo,
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Micas Benedito Boane.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

BPHO – Engineering and Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade BPHO – Engineering and Building, Limitada, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100164442, deliberam a divisão e cessão da quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), que o sócio Edson Maria José Barrama, detinha na referida sociedade que divide em duas partes desiguais que cede uma no valor nominal de um milhão de meticais ao sócio Emidio Carlos Peho correspondente dez por cento e, outra no valor nominal de dois milhões de meticais cede ao sócio Benegito Carlos Peho correspondente a vinte por cento do capital social e deixa de ser sócio da BPHO-Engineering & Building, Limitada, o senhor Edson Maria José Barrama permanecendo na sociedade os sócios Emidio Carlos Peho e Benegito Carlos Peho.

Em consequência, ficam alterados os artigos quarto e décimo primeiro do pacto social da certidão no que concerne a divisão e sessão das quotas e ex sócio que passam a ter a seguinte redacção:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotas)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, divididos em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Emidio Carlos Peho, com uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais equivalentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Benegito Carlos Peho, com uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais equivalentes a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representatividade)

Um) Compete ao administrador exercer a mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos actos relativos a prossecução do objecto social, desde que a lei ou os estatutos a reservem para a assembleia geral.

Dois) Compete ainda ao administrador nomear e ou exonerar por meio de

despacho os directores, chefes de departamentos, técnicos, bem como todo pessoal necessário para prestar serviços na sociedade.

Três) É desde já nomeado o sócio Emidio Carlos Peho a desempenhar as funções de administrador.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cateca Consulting, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064167, uma entidade com a denominação Cateca Consulting, S.A.

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Cateca Consultig, S.A e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede social na cidade da Matola, AV. Samora Machel, Tallhão n.º 80.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Prospeção e exploração de recursos minerais.

Dois) Elaboração de estudos de viabilidade tecnico economico para actividade mineira;

Três) Elaboração de estudos de impacto Ambiental (EIA).

Quatro) Importação de equipamentos diversos.

Cinco) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares

da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Seis) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de 20 meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais sob a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A assembleia geral que elegeu os administradores da sociedade poderá elegeu um.

Três) O conselho de administração deverá nomear entre os seus membros aquele que exercerá as funções de presidente, o qual não terá o voto de qualidade.

Quatro) Fica nomeado Vânia Gisela Hugo Alfane como administradora.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;

d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelo que for deliberado em assembleia geral de acordo com as disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

Maputo, 19 de Janeiro 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Negócios do Chiveve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 17 de Novembro de 2025, reuniu-se em sessão extraordinária a assembleia geral do Centro de Negócios do Chiveve, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101398897, onde o sócio José Luiz Martins Carimo Caravela, de nacionalidade moçambicana, detentor de uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais) correspondente à

65% do capital social da sociedade, manifestou a vontade de se retirar da sociedade e ceder a sua quota na totalidade a senhora Anita Luís Sábado, de nacionalidade moçambicana.

Em consequência da cessão da quota, é alterado assim o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado em numerário no acto da assinatura da escritura pública pelos sócios;

Dois) O capital social corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente à 65% do capital social, pertencente a sócia Anita Luís Sábado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07010141899B, emitida em Lisboa, aos 14 de Setembro de 2021 e válido até 13 de Setembro de 2026, residente na Rua 21 UC “C”, 15 Chinguissura, Cidade da Beira; e

b) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente à 35% do capital social, pertencente ao sócio Luís Jó António Kwengwe, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05100759559, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, em 22 de Outubro de 20210, com validade vitalício, residente no Bairro 3 de Fevereiro, na Cidade de Mocuba.

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Citimed Health Care, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de treze de Janeiro de 2026, foi

deliberada a mudança de nacionalidade do cidadão Riyad Ahmed Saiad, sócio da empresa Citimed Health Care, Limitada, registada sob NUEL 101681297, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) com sede na Cidade de Maputo, na rua dos pioneiros, n.º 459, R/C, Bairro do Aeroporto, onde consta nacionalidade indiana para nacionalidade portuguesa.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Classic Rádio & Televisão, S.A

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da data de dezassete de Novembro de dois mil e vinte cinco, da Classic Rádio & Televisão, S.A, matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105026334, deliberou-se pela alteração da denominação social da empresa Classic Rádio & Televisão, S.A para Televisão Monarca, SA, em conferência, são alterados os artigos 1, 8, 19 e 20 dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída sob forma de uma sociedade anónima e adopta a denominação de Televisão Monarca, S.A, doravante designada por TV Monarca.

Dois) (...)

Três) (...)

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) (...)

a) (...)

Dois) (...)

a) (...)

Três) O co-fundador não é exonerável, o seu mandato é vitalício e, deve vetar e tornar nula qualquer decisão que ponha em causa a subsistência, objecto, objetivo e projecto estratégico da TV Monarca.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da TV monarca (televisão monarca, SA) será conforme deliberado pela assembleia geral de acionistas e co-fundadores.

Dois) (...)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições transitórias)

Um) Os membros do Conselho de Administração ora nomeados deverão convocar uma Assembleia Geral no prazo de três meses após a data da constituição da TV Monarca.

Dois) (...)

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mapai

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Denomina-se Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mapai, abreviadamente designado CGRN-Mapai.

Dois) O CGRN-Mapai é uma organização comunitária de base, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prosseguindo fins de interesse social e ambiental.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito territorial e duração)

Um) O CGRN-Mapai tem a sua sede na comunidade de Mapai, Posto Administrativo de Mapai-Sede, Distrito de Mapai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) O âmbito de actuação do Comité circunscreve-se às áreas comunitárias sob jurisdição tradicional e administrativa de Mapai.

Três) O CGRN-Mapai é constituído por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir do reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e princípios de actuação

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do CGRN-Mapai:

- a) assegurar a gestão sustentável, participativa, equitativa e racional dos recursos naturais locais pelas comunidades locais, gerando benefícios económicos e sociais, melhorando a vida das populações rurais e fortalecendo a participação comunitária na gestão ambiental;

- b) promover, assegurar e fiscalizar a correcta canalização dos 20% das taxas provenientes da exploração florestal e faunística para as comunidades locais, nos termos da legislação moçambicana em vigor, garantindo a sua gestão transparente, participativa e aplicação racional em benefício do desenvolvimento comunitário;
- c) promover o uso racional da terra, florestas, fauna bravia, recursos hídricos e áreas de pastagem;
- d) prevenir a degradação ambiental, o desmatamento descontrolado, as queimadas e a exploração ilegal;
- e) garantir a participação efectiva de mulheres, jovens e líderes comunitários na tomada de decisões;
- f) mediar e prevenir conflitos comunitários relacionados com o acesso e uso dos recursos naturais;
- g) promover educação ambiental e sensibilização comunitária;
- h) incentivar iniciativas económicas sustentáveis e de geração de rendimentos comunitários;
- i) representar a comunidade junto das autoridades e parceiros no domínio da gestão dos recursos naturais.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

O CGRN-Mapai rege-se, entre outros, pelos princípios de:

- a) legalidade;
- b) participação comunitária;
- c) transparência e prestação de contas;
- d) equidade social e de género;
- e) sustentabilidade ambiental;
- f) respeito pelos usos e costumes locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

O CGRN-Mapai integra as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – indicados pela comunidade no acto de constituição;
- b) membros efectivos – residentes da comunidade que aderirem aos objectivos do comité;
- c) membros honorários – personalidades ou instituições que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento comunitário.

ARTIGO SEXTO

(Admissão, direitos e deveres)

Um) A admissão de membros é voluntária e carece de aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) São direitos dos membros:

- a) participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) beneficiar das iniciativas do Comité.

Três) São deveres dos membros:

- a) cumprir os presentes estatutos e deliberações dos órgãos;
- b) participar activamente nas actividades do CGRN-Mapai;
- c) defender o património comunitário e ambiental.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos do CGRN-Mapai:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão, constituída por todos os membros.

Dois) Compete-lhe, entre outras funções:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) aprovar planos, relatórios e contas;
- d) deliberar sobre a dissolução do Comité.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN-Mapai.

Dois) Compete-lhe:

- a) representar legalmente o comité;
- b) executar as decisões da assembleia geral;
- c) gerir os recursos financeiros e patrimoniais;
- d) celebrar parcerias, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna.

Dois) Compete-lhe fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Comité e emitir pareceres.

CAPÍTULO V

Do património, fundos e regime financeiro

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património e receitas)

Um) O património do CGRN-Mapai é constituído por bens móveis e imóveis, doações, subsídios, contribuições e outras receitas lícitas.

Dois) Os fundos destinam-se exclusivamente à prossecução dos objectivos do Comité.

CAPÍTULO VI

Do dissolução e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A dissolução do CGRN-Mapai só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei.

Dois) Em caso de dissolução, o património remanescente terá destino comunitário ou social, conforme decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicam-se as disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente o Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Julho, com especial destaque para a legislação sobre associações comunitárias e gestão de recursos naturais.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mabalane - Madlatimbut

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Denomina-se Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Madlatimbut, abreviadamente designada CGRNM.

Dois) O CGRNM é uma organização comunitária de base, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prossequindo fins de interesse social e ambiental.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) O CGRNM tem a sua sede na comunidade de Madlatimbut, Localidade de

Nhatimamba, Distrito de Mabalane, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) O seu âmbito de actuação abrange as áreas comunitárias sob jurisdição tradicional e administrativa de Madlatimbut.

Três) O CGRNM é constituído por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O CGRNM tem como objectivos:

- a) assegurar a gestão sustentável dos recursos naturais, florestas, pastagens, solos e água prevenindo a degradação ambiental e garantindo a sua disponibilidade para as gerações futuras;
- b) promover a participação efectiva de homens, mulheres, jovens e líderes comunitários na planificação, tomada de decisões e governação ambiental;
- c) prevenir, mediar e resolver conflitos relacionados com o acesso, uso e partilha dos recursos naturais, com base na justiça e equidade;
- d) elaborar e implementar planos comunitários de uso e gestão da terra, incluindo o zoneamento para habitação, agricultura, pastagem, conservação e expansão;
- e) desenvolver educação ambiental e campanhas de sensibilização sobre práticas sustentáveis, incluindo a prevenção do abate excessivo de árvores, queimadas e caça furtiva;
- f) proteger a biodiversidade e as zonas ambientalmente sensíveis, salvaguardando a fauna e a flora;
- g) estabelecer e aplicar normas comunitárias para a exploração e conservação dos recursos naturais, incluindo produtos florestais madeireiros e não madeireiros;
- h) incentivar iniciativas comunitárias de geração de rendimentos sustentáveis;
- i) representar a comunidade junto das autoridades e parceiros no domínio da gestão dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Toda a comunidade podem ser membros do CGRNM sendo: pessoas integras, singulares, nacionais ou estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros é feita mediante pedido ao Conselho de Direcção, com identificação do candidato.

Dois) A admissão de membros depende de ratificação da Assembleia Geral, que pode definir, alterar ou revogar os requisitos de elegibilidade, os quais devem ser aplicados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro do CGRN:

- a) a qualidade de membro cessa por renúncia, infracção grave ou reiterada, ou mudança de domicílio;
- b) sendo a decisão tomada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) participar e votar nas assembleias;
- b) eleger e ser eleito, propor e discutir assuntos de interesse da associação;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral;
- d) recorrer contra decisões de exclusão e integrar as actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) participar nas assembleias gerais e demais reuniões convocadas;
- c) exercer os cargos para os quais forem eleitos;
- d) contribuir com informações e esforços para a realização dos fins da associação;
- e) zelar pelo património e pela reputação da AGRNMM.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO NONO

(Património e fundos da associação)

O património inicial do CGRNM é composto por:

- a) doações, donativos, subsídios, heranças, legados e outras contribuições gratuitas compatíveis com os fins da associação.

b) bens móveis ou imóveis e seus respectivos rendimentos, quando houver;

c) a gestão do património será responsabilidade do Conselho de Direcção, sob supervisão do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas da associação)

Constituem receitas do CGRN:

- a) contribuições, subsídios ou subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) donativos, heranças ou legados concedidos à associação;
- c) rendimentos resultantes da administração do património ou de actividades promovidas pela associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da associação)

São órgãos sociais do CGRN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composta por todos os membros, dirigida por uma mesa eleita por quatro anos, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano para aprovar contas e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação prévia, sendo todas as reuniões registadas em acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos da associação;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) aprovar o plano de actividades, o orçamento, o balanço e as contas anuais;
- d) ratificar a admissão e exclusão de membros;
- e) deliberar sobre a dissolução do Comité e a destinação de seu património.
- f) aprovar as linhas gerais de actuação da AGRNMM.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por quatro membros, maiores de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, renovável.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por dois membros, com antecedência mínima de 15 dias.

Três) As reuniões seguem as práticas costumeiras da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) representar a comunidade na gestão dos recursos naturais;
- b) colaborar com o estado na sua protecção;
- c) defender os interesses dos membros, resolver conflitos e estabelecer parcerias;
- d) gerir fundos e executar as decisões da Assembleia Geral, assegurando ainda a admissão de membros, a criação de comissões e a prestação regular de contas.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais, presidente, vice-presidente, secretario. O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos, renovável.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a legalidade dos actos, a regularidade da escrituração e das contas;
- b) requerer assembleias gerais extraordinárias, podendo o seu Presidente participar nas reuniões do Conselho de Direcção para assegurar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da associação)

Um) O Comité obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatória a assinatura do presidente.

Dois) Em assuntos correntes, basta a assinatura do presidente ou de quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução do Comitê é deliberada pela Assembleia Geral, que define o destino dos bens nos termos da lei, iniciando-se a liquidação no prazo de seis meses.

Dois) Em caso de extinção, procede-se ao pagamento das dívidas e credores, à realização do património e à distribuição de eventual remanescente pelos membros existentes, sendo a liquidação conduzida pelos membros do Conselho de Direcção ou por liquidatários designados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos, aplicam-se as disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente o Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Julho.

Denlar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária avulsa sem número, de cessão parcial de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100978229, com capital social de vinte mil meticaís, estando presente a totalidade do capital social com a presença dos sócios: Larry George Nell, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, Barbara Jacomina Nell, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a 25% do capital social, e Larry George Nell, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a 25% do capital social.

Esteve igualmente presente e sem direito a voto, a senhora Dené Smit, de nacionalidade Sul Africana portadora do Passaporte n.º A11493763, emitido pelas autoridades Sul Africanas, a onze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, o sócio Larry George Nell, manifestou livremente a vontade de dividir em duas partes iguais a sua quota e ceder uma de 25% a favor da sociedade que toma o direito de preferência na quota cedida, que por sua vez redistribuiu e admite a nova sócia Dené Smit que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações passando a deter uma

quota com valor nominal de cinco mil meticaís representativa de vinte e cinco por cento do capital social.

Em consequência desta deliberação fica alterado o artigo terceiro do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Larry George Nell, com uma quota de cinco mil meticaís representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Barbara Jacomina Nell, com uma quota de cinco mil meticaís representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Larry George Nell, com uma quota de cinco mil meticaís representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Dené Smit, com uma quota de cinco mil meticaís representativa de vinte e cinco por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

EIP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064205, uma sociedade denominada EIP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yu Zhou, natural de Guangxi de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º ED9024750, emitido pela MPS Exit and Entry Administration, a 2 de Agosto de 2018, válido até 1 de Agosto de 2028, celebra o presente contracto que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação EIP Investimentos – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Quarteirão 19, Casa n.º 45.

Dois) O sócio ou a administração poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a gestão, exploração e operação de estabelecimentos de restauração, incluindo, mas não se limitando a, restaurantes, cafés, *snack-bars*, pastelarias, catering e *take-away*;
- b) produção, transformação, comercialização, importação e exportação de sumos, néctares, refrigerantes e outras bebidas à base de frutas, bem como de produtos derivados da fruta;
- c) o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas as disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade ainda poderá exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Poderá ainda constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Zhou Yu, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas por Zhou Yu, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e presente estatuto não reserva à administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Ano económico)

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da sociedade que, para o efeito, se deve decidir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos mencionados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido reverte ao sócio remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Electro Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105057221, denominada Electro Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócios António Katazo Dzapasi que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Electro Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- agentes do comércio por grosso de madeira, matérias de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- a sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma quota subscrita pelo sócio da seguinte forma: António Katazo Dzapasi, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial do sócio, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência, dispensada de caução serão exercidas pelos dois sócios António Katazo Dzapasi. Desde já fica designado administrador da sociedade. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de um administrador no poder e competência que lhe tenha sido conferido;

b) pela assinatura dos procuradores nomeados pelos administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, iniciando a um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na república de Moçambique.

Pemba, 29 de Setembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Elite Padel Club II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105064485, denominada Elite Padel Club II, Limitada, pelos sócios Naim Minoz Hassam e Shaheen Ahmed Patel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Elite Padel Club II, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Natite, Localidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais,

sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por retalho e a grosso de bebidas;
- b) comércio a retalho e a grosso de material de padel;
- c) aluguel de campo de padel;
- d) exportação de campos e material relacionado com a actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota equivalente a cinquenta por cento da totalidade do capital social no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Naim Minoz Hassam;
- b) uma quota equivalente a cinquenta por cento, da totalidade do capital social no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio Shaheen Ahmed Patel.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer,

à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipularem em assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Naim Minoz Hassam, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos representes enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Janeiro de 2026. — A Técnica,
Ilegível.

Escola Saranewana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 7 de Janeiro de 2026, foi constituída por: Sara Feniasse Meque, solteira, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100464326C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e sete de Março de dois mil e vinte e residente no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio.

Segundo: David Feniassé Nhahonzo, casado, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072335S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um e residente no Bairro Bloco Nove, Cidade de Chimoio.

Terceiro: Moisés Nyahonzo, casado, natural de Choa-Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104230151A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Março de dois mil e vinte e residente no Bairro Bloco Nove, Cidade de Chimoio.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Escola Saranewana, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas denomina-se Escola Saranewana, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tembwe, próximo da Pista de Motocrosse, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio-gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A nova sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração e autenticação em cartório da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: ensino.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou idênticos, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade

limitada, holding, *joint-ventures* ou outra forma de associação, união ou de concentração de capitais.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Sara Feniassé Meque e duas quotas iguais, de valores nominais de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís) cada, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios David Feniassé Nhahonzo e Moisés Nyahonzo, respetivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social podendo, porém, os sócios concederem suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições definidos pela assembleia geral que fixará os juros e condições de reembolso.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência, vinculações, mandatários ou procuradores)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia maioritária Sara Feniassé Meque, que desempenhará a função de presidente de conselho de administração (PCA), com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos por duas assinaturas conjuntas, sendo indispensável a da PCA.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem

respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança livrança e abonações e nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) A sociedade obriga-se em todos os seus actos bancários e contratos pela assinatura da PCA (sócia maioritária), e dos restantes sócios de formas conjuntas no caso de incapacidade física da PCA.

Seis) Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os outros sócios existe, nomeando entre si um novo sócio enquanto a quota deste permanece indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, será separada a parte de 15% (quinze por centos) para o fundo de reserva legal.

Três) O fundo de reserva legal, será regido pelo regulamento próprio a ser aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessão, divisão, transmissão e amortização de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

Cinco) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo

facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) por acordo dos sócios;
- b) por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

Seis) Considera-se nulo todos actos de cessão, divisão, transmissão e amortização de quotas dos sócios que violem o disposto neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios reunidos em assembleia geral, ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na lei desde que fere os acordos e direito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 7 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fenix Imóveis e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi registada sob NUEL 105053711, a sociedade Fenix Imóveis e Serviços, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular 7 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Fenix Imóveis e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, Rua n.º 2.0021, Quarteirão B, Bairro Sampene, Cidade de Quelimane, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) avaliação de imóveis;
- b) administração de imóveis;
- c) serviços de manutenção e reparos;
- d) consultoria imobiliária;
- e) regularização de documentos imobiliários;
- f) aquisição e alienação de imóveis prontos, residenciais ou comerciais e terrenos;
- g) consultoria para gestão e negócios;
- h) mediação e intermediação comercial;
- i) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares em estabelecimento;
- j) gestão de recursos humanos;
- k) participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;
- l) gestão de eventos;
- m) comércio geral com importação e exportação;
- n) restauração, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), assim distribuída:

- a) Zhuri Solana Saugene, B.I. n.º 1101099083130F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Março de 2024, NUIT 180426558, detentora de uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Selassie Benjamim Saugene, B.I. n.º 040108913267Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Quelimane, a 13 de Fevereiro de 2025, NUIT 185600491, detentor de uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por Benjamim Saugene Júnior, representante do sócio Selassie Benjamim Saugene.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade e remuneração do administrador)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Três) Salvo disposição em contrário, o administrador tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Quelimane, 31 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Filas - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 101401278, a sociedade Filas - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Filas - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos, fiscalidade, manutenção e reparação de viaturas, montagem de vidros, alumínio, construção civil, instalação eléctrica, manutenção e reparação e reparação de ar condicionado serviços informáticos, serviços de limpezas e higiene, jardinagem, fornecimentos de bens e serviços e comércio de produtos alimentícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Filipe Jonasse Cungunhe, solteiro, maior, natural de Tete, Distrito de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 050104779543B, emitido na Cidade de Tete, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 10 de Junho de 2022, com NUIT 108842091 residente no Bairro Filipe Samuel Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Filipe Jonasse Cungunhe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Frio Arte, Limitada

Adenda

Certifico, para os efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, III Série, n.º 50, de 11 de Dezembro de 2002, no artigo quarto, alínea c), rectifica-se onde lê-se: «Sheila Denise Antero Mucavel e Marta Gizela Mucavel» deve ler-se: «Sheila Denise Antero Abílio Mucavel e Marla Gizela Antero Mucavele».

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

GBM Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028253, uma sociedade denominada GBM Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Segundo o artigo 74/2022 de Dezembro do Código Comercial.

Henrique Francisco Monjane, moçambicano, viúvo, tradutor e supervisor de banca, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101503652I, emitido a 23 de Maio de 2017, na Cidade de Maputo, válido até 23 de Maio de 2027, residente na Matola Rio Q. 4, Casa n.º 57, Boane.

Gildo Henriques Mondlane, moçambicano, solteiro, Logístico e Gestor de Armazéns, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102107321F, emitido a 23 de Agosto de 2023, na Cidade da Matola, válido até 2 de Maio de 2028, residente na Matola Rio Q.4, Casa n.º 57, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adotará a denominação GBM Services, Limitada, registrada sob o n.º 090638 representada neste ato por ambos sócios acima mencionados, doravante referida como sociedade e terá sua sede na Matola-rio, EN 6, Edifício 708, Av. Namaacha, podendo

estabelecer filiais, agências ou escritórios em outras localidades, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços tais como:

- a) serviços de logística e gestão de armazéns;
- b) serviços portuários;
- a) estiva;
- b) limpeza geral de navios;
- c) inspeção, reparação, lavagem e pintura de contentores;
- d) serviços gerais, empacotamento, desempacotamento de contentores;
- e) carregamento e descarga de camiões;
- f) conferências de mercadorias e serviços eventuais;
- g) registo e selagem de contentores;
- h) limpezas de edifícios (escritórios, armazéns, residências hotéis, equipamentos industriais, diversos);
- i) aluguel de equipamento;
- j) lavagem de viaturas;
- k) montagem e manutenção de jardins;
- l) manutenção geral de edifícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000.00MT.

Dois) A distribuição das quotas pelos sócios será feita da seguinte forma:

- a) 75% de quotas, correspondentes ao valor total de 75.000MT, desembolsado pelo sócio Henriques Francisco Monjane;
- b) 25% de quotas, correspondentes ao valor total de 25.000MT, desembolsado pelo sócio Gildo Henriques Mondlane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será feita pelo Gildo Henriques Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Os lucros e as perdas serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade serão regidas pelas disposições legais aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de Matola, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maputo, 16 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

HAQ Prime Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105003012, uma sociedade denominada HAQ Prime Solutions, Limitada.

Abdul Haki Carimo Fernando, solteiro, residente na Maguiguana 118, 1º andar, portador do B.I. n.º 110100853585A, emitido na Cidade da Matola, a 28 de Outubro de 2021.

Vanessa Cristina Figueiredo Santos Flores, solteira, residente na Maguiguana, n.º 118, 1º andar, portador do B.I. n.º 110300026212M, emitido na Cidade de Maputo, a 7 de Fevereiro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação HAQ Prime Solutions, Limitada, com sede no Bairro de Polana Cimento, Av. Maguiguana, n.º 118, 1º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, tecnologia de informação e desenvolvimento de *software* e *website*, *marketing*, gestão documental, imobiliária e outros serviços;
- b) venda de produtos e serviços diversos, prestação de serviços em

diversas áreas, venda de produtos alimentares, produtos de higiene, material de escritório, material informático;

- c) material hospitalar, equipamentos médicos, consultoria em diversas áreas, apoio jurídico, logística, armazenagem, inventários, transportes, formações, mentorias e treinamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, e é de 100.000,00MT (cem mil meticaís):

- a) Abdul Haki Carimo Fernando, com o capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social;
- b) Vanessa Cristina Figueiredo Santos Flores, com o capital social de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Abdul Haki Carimo Fernando, que assume desde já as funções de administrador com dispensa caução.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício, findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Horizon Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil vinte e seis, exarada a folhas quarenta e quatro á quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Horizon Minerals, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Avenida Marginal, Condomínio Karibu, número trezentos vinte e um, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) exploração de recursos minerais, prospecção e comercialização de todo o tipo de minerais, indústria, importação e exportação;
- b) intermediação comercial representação de marcas e patentes, nacionais e internacionais;
- c) consultoria e prestação de serviços nas áreas de intervenção.

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais e de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para os referidos fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Zhiqiang Cheng, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Zhongliang Cheng, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zhongliang Cheng, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador ou do sócio Zhiqiang Cheng, individualmente.

Dois) A administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados pelo outro sócio ou qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

HoyN Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059353, uma entidade com a denominação HoyN Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andreia HoyN Consultório Dentário, Limitada, situado no Bairro de Polana Cimento A, Av. Francisco Orlando Magunbwe n.º 457, Cidade de Maputo, sob NUEL 101704793, com NUIT 401388461, representado pelo Mahomed Ibrahim na qualidade de administrador, casado com Andreia da Gama Afonso Homin HoyN em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100382491C, residente na Av. Guerra Popular n.º 1334 1ªA, Central, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, a denominação HoyN Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no Bairro de Polana Cimento A, Av. Francisco Orlando Magunbwe n.º 457, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos accionistas.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, na falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de spa, estética e bem-estar:

i. actividades de cuidados de beleza e estética, incluindo, mas não se limitando a, tratamentos faciais e corporais, depilação, manicure, pedicure, maquilhagem e outros serviços de embelezamento;

ii. serviços de spa e bem-estar físico;

iii. consultoria e serviços de nutrição, dietética e medicina estética (em apoio aos tratamentos de estética, respeitando a legislação aplicável);

b) comércio, revenda e distribuição de produtos:

comércio a retalho e por grosso de uma vasta gama de produtos, nomeadamente cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumaria, dermo-cosméticos, produtos naturais, suplementos alimentares, equipamentos e acessórios de beleza e estética;

c) actividades internacionais:

i. importação e exportação dos produtos mencionados no ponto 2, bem como de equipamentos e maquinaria necessários à actividade principal da empresa (ponto 1);

ii. comércio internacional e distribuição de produtos de beleza, estética e bem-estar;

d) actividades acessórias e complementares:

i. formação profissional e organização de *workshops*, seminários e cursos nas áreas de estética, beleza, massagens, bem-estar e gestão de negócios de spa e salões;

ii. consultoria e gestão na área de estética, beleza e bem-estar;

iii. organização de eventos promocionais, feiras e exposições relacionados com o objecto social;

iv. representação de marcas e produtos nacionais e estrangeiros;

v. quaisquer outras actividades conexas, complementares ou acessórias das acima referidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, participações sociais e acções da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Andreia Hoyn Consultório Dentário, Limitada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo Mahomed Ibrahimho, desde já indicado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O director-geral exercerá as suas funções pelo período indeterminado, até deliberação em contrário do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do seu representante na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

Dois) O director-geral, poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes. Mas o seu mandatário não poderá fazê-lo.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ilirio Empreendimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte cinco, na sede da sociedade Ilirio Empreendimentos & Serviços, Limitada, com NUEL 101394697, deliberaram a cessão de quota, onde a Sónia Américo Arnaldo cede na totalidade a sua quota a favor da Sheizbel Nicole João Inguane que entrará como a nova sócia e alteração da administração, com sede na Cidade de Maputo, Bairro de Hulene, Av. Julius Nyerere, n.º 520, R/C. Em consequência dessa cessão efectuada e alteração da administração, alteram-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), dividido em duas quotas iguais assim divididas: uma quota nominal no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Sheizbel Nicole João Inguane, uma quota de nominal no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente sócia Allana Tacusse Inguane.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da senhora Sheizbel Nicole João Inguane, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Infinity Enterprise, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063151 uma entidade com a denominação Infinity Enterprise, Limitada,

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Primeiro: Amin Abdul Rupani, casado em regime de comunhão geral de bens com Shams Amin Rupani, natural da Índia, de nacionalidade indiana portador de Autorização de Residência n.º 03IN00064082Q, Tipo Permanente, emitido aos treze de março de dois mil e vinte quatro, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na Av. Vlademir Lennine n.º 1345, Bairro Central Distrito Municipal Kampfumo na cidade de Maputo, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: Sikandar Abdul Rupani, casado em regime de comunhão geral de bens com Reshma Sikandar Rupani, natural da Índia, de nacionalidade indiana portador de Autorização de Residência n.º 01IN00006609A, tipo permanente, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte três, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na Av. Vlademir Lennine n.º 1345, Bairro Central Distrito Municipal Kampfumo, adiante designado por segundo outorgante

Terceiro: Marcelo Carlos do Rosário, solteiro, natural do Distrito de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590930J, emitido aos sete de fevereiro de dois mil e vinte três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Q18, Casa 456, Bairro Mahotas Distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo, adiante designado por terceiro outorgante;

Quarto: Wiston Bicho Julião Muhacha, casado em regime de comunhão geral de bens com Silvia Mavira Lopes Rubio Muhacha, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598807J, emitido aos quatro de Junho de dois mil e vinte um pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua dos Cavalos n.º 346, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, adiante designado por quarto outorgante.

Por eles foi dito e pelo presente documento particular, constituem uma sociedade por quotas

unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada Infinity Enterprise, Lda, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Vlademir Lenine n.º 174, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- aluguer e venda de equipamento hospitalar;
- manutenção e reparação de equipamento hospitalar;
- fornecimento de consumíveis e material hospitalar;
- fornecimento de medicamentos;
- concepção e gestão de infraestruturas de saúde;
- prestação de serviços de assistência de saúde;
- consultoria em serviços de saúde;
- qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade tem por actividade secundária a intermediação de negócios permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 35.000,00MT pertencente ao sócio Amin Abdul Rupani equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;
- uma quota no valor de 30.000,00MT pertencente ao sócio Sikandar Abdul Rupani equivalente a trinta por cento do capital social;
- uma quota no valor de 25.000,00MT pertencente ao sócio Marcelo Carlos do Rosário equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- uma quota no valor de 10.000,00MT pertencente ao sócio Wiston Bicho Julião Muhacha equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas de quotas a pessoas ou entidades estranhas à sociedade carecem de prévia autorização pela assembleia geral, a cessão será feita sempre preferindo os sócios e segundo lugar a sociedade.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Seis) No caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade, os designados deverão ser cônjuges ou filhos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta e cinco por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- d) for destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

Seis) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os sócios Amin Abdul Rupani, Sikandar Abdul Rupani, Marcelo Carlos do Rosário e Wiston Muhacha, obrigando-se a sociedade com quaisquer duas assinaturas dos administradores nomeados

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de procurador a quem a administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Quatro) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a ela causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa;

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Jotace Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105062922, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Jotace Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Moamba, Localidade de Tenga-Pessene, Bairro Zifuvha, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação dentro do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) comércio geral a grosso e a retalho;
- b) indústria;
- c) comércio de material de construção civil;
- d) electricidade e energia;
- e) marketing e publicidade;
- f) imobiliária e agenciamento;
- g) produtos agro-pecuária, agricultura e avicultura;
- h) consultoria em contabilidade, recursos humanos, finanças e economia;
- i) aluguer de viaturas;
- j) habitação e turismo;
- k) transporte de carga e de passageiros;
- l) aluguer de material de decoração de eventos;
- m) restauração, *take away*, quiosque e *fast food*;
- n) mercearia e talho;
- o) boutique;
- p) supermercado e botle store;
- q) salão de cabeleireiro;
- r) importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente ao sócio único João Chico.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo sócio João Chico.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório para a assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kutama Mult Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105042714, a sociedade Kutama Mult Service, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Kutama Mult Service, Limitada, tem a sua sede em Zobue, Distrito de Moatize, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de viaturas, venda de viaturas e acessórios, importação e exportação de viaturas;
- b) serviço imobiliário;
- c) construção civil;
- d) importação e exportação;
- e) serviço de informática, *internet* café e assistência técnica;
- f) serviço de logística;
- g) serviços de fornecimento de refeições e *catering*;
- h) fornecimento de material de escritório informático e artigos de papelaria;
- i) pesquisa e exploração mineira;
- j) importação, exportação e comercialização de mineiros e mineira;
- k) serviços de transporte de pessoa e bens;

- l) construção reabilitação de ponte, estradas ou residências;
- m) reparação e manutenção de viaturas;
- n) consultorias, elaboração de projecto, *procurement* e afins;
- o) serviços de assessoria e em gestão, contabilidade e auditoria;
- p) serviços de recrutamentos, selecção, formação e RH.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e correspondente á soma de 4 (quatro) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milton Albano Mubango Joaquim Machute, solteiro, maior, nascido a 8 de Outubro de 1994, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, filho de Albano Mubango Joaquim Machute e de Lidia Maria Maurilia, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do B.I n.º 051005721146B, de 18 de Agosto de 2021 e válido até, 17 de de pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT 120138634 e Telefone n.º 845993732;
- b) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo João Phiri, solteiro, maior, nascido a 15 de Fevereiro de 1980, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, filho de João Phiri e de Julieta Jaquissone, residente no Zobue, Distrito de Moatize, Província de Tete, portador de B.I n.º 050100851238C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 2 de Agosto de 2021 e válido até 1 de Agosto de 2031. NUIT 112264531 e Telefone n.º 843880081;
- c) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pio Albano Mubango Joaquim Machute, solteiro, maior, nascido a 8 de Fevereiro de 1988, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, filho de Albano Mubango Joaquim Machute e de Lidia Maria Mauricio Conforme, residente no Zóbué, Distrito de Moatize, Província de Tete, portador

de B.I n.º 051005263196M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, a 21 de Setembro de 2020 e válido até 20 de Setembro de 2025. NUIT 107789251 e Telefone n.º 840453471;

- d) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maria Da Rosaria Victor Filimone, solteira, maior, nascido a 11 de Janeiro de 1983, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, filho de Victor Filimone e de Azelia Miquitaio, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do B.I n.º 0501004189241, a 19 de Fevereiro de 2024 e válido até 29 de Dezembro de 2025. NUIT 104294431 e Telefone n.º 843880081;
- e) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Domingos Martinho Cueza, solteiro, maior, nascido a 12 de Outubro de 1986, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, filho de Martinho Cueza e de Isaura António Gregório, residente em Moatize, Distrito de Moatize, Província de Tete, portador de B.I n.º 050102706469B, emitido a 19 de Julho de 2024 e válido até 18 de Julho de 2029 NUIT 109841048 e Telefone n.º 848846906.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que ficam desde já nomeado o sócio Milton Albano Mubango Joaquim Machute, com dispensa de caução e com direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastantes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de valor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Janeiro de 2026. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Lastrovia Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105063943, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lastrovia Enterprise, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 2793, Bairro da Liberdade, Matola – Moçambique, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios ou delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a criação, produção, abate e comercialização de frangos de corte, bem como a venda de produtos e subprodutos avícolas e outras actividades relacionadas com o setor agropecuário e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, cuja participação social é assim distribuídas:

- Isaac Marcos Lissenga, com a participação de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento;
- Loren Telma Boaventura Manhenje, com a participação de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Quotas sociais

As quotas são nominativas, indivisíveis e não podem ser cedidas a terceiros sem o consentimento prévio do outro sócio, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é confiada ao senhor Isaac Marcos Lissenga, que desde já fica nomeado sócio gerente; com mandato de três anos, renováveis.

Dois) A diretora administrativa é confiada a senhora Loren Telma Boaventura Manhenje, que coadjuva o sócio-gerente na gestão operacional e administrativa.

Três) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do sócio-gerente ou pela assinatura da diretora administrativa, mediante procuração emitida por ambos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Movimentação bancária

A movimentação das contas bancárias da sociedade é da responsabilidade de ambos os sócios, podendo, contudo, o sócio-gerente Isaac Marcos Lissenga movimentar as contas da sociedade de forma independente, sem necessidade de assinatura adicional.

ARTIGO OITAVO

Duração e exercício social

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data da assinatura do presente contrato.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Deliberações sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, convocada pelo sócio-gerente, e aprovadas de acordo com a proporção do capital detido por cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 13 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Les Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105045488, a sociedade Les Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação Les Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Machel. UC-Canongola, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda e assistência técnica de extintores, material eléctrico, electrónicos. electrodomésticos. equipamentos de protecção individual (EPI), material de construção e ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Lemos Eugénio Supuleta, casado com a senhora Paulina Armando Adamo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Inhassunge-Zambézia. residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100003717Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 29 de Outubro de 2019, NUIT 103314501.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Lemos Eugénio Supuleta, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Janeiro de 2026. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Locageste – Aluguer e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cinco de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Locageste – Aluguer e Participações, Limitada, sociedade moçambicana de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas, com sede sita em com sede em Maputo, Distrito Kapfumo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 105006420, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 2.800.000,00MT procedeu-se a cessão de quotas em que a sócia Banco Efisa, S.A cedeu a sua quota no valor nominal de 560.000,00 MT(quinzentos e sessenta mil meticais) representativa de 20% (vinte por cento) do capital social à Parups,

SA, actualmente incorporada por fusão por incorporação na sociedade de direito português Parvalorem, SA e em consequência a alteração do artigo quinto dos estatutos referente ao capital social, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em numerário e em bens é de dois milhões, e oitocentos mil meticais, distribuindo-se pelas dez quotas seguintes:

- a) uma com o valor nominal de um milhão quatrocentos e vinte e oito mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Refrap Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A;
- b) outra com o valor nominal de quinhentos e sessenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Parvalorem, S.A;
- c) outra com o valor nominal de duzentos e cinquenta e dois mil meticais, representativa de nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia W & W Consultoria e Investimento, Limitada.;
- d) outra com o valor nominal de duzentos e cinquenta e dois mil meticais, representativa de nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia M & F, Sociedade de Consultoria e Participações, Limitada;
- e) uma com o valor nominal de cento e quarenta mil de meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Lusoinvest, Limitada;
- f) outra com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mohamedzicar Osman;
- g) outra com o valor nominal de vinte e oito mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Teodoro Andrade Waty;

h) outra com o valor nominal de vinte e oito mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Alberto Sampaio Morgado;

i) outra com o valor nominal de vinte e oito mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Álvaro Henriques;

j) outra com o valor nominal de vinte e oito mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Ricardo Zuzarte Viegas.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível.*

Magna Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064352 uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Magna Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro George Dimitrov, n.º53, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de relógios;
- b) comércio a retalho de ourivesaria e joalharia;
- c) comércio a retalho de bijuterias;
- d) comércio de roupas;
- e) comércio de sapatos;
- f) comércio de cabelos;
- g) comércio de cosméticos;
- h) comércio de perfumes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente à quota única 100%, pertencente a sócia Nádia Souhir Dulá Magide Zandamela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gerência e administração da sociedade serão exercidas por sócio maioritário desde já nomeado presidente de conselho de administração para representar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Makassi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064181 uma sociedade denominada Makassi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Hussein Jaber, casado, com Silvia Carlos Nhantumbo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Líbano, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100572576., residente na Matola, Casa, n.º 101, Quarteirão, n.º 35 rés-do-chão, Bairro Zona Verde. Constitui uma sociedade, que passa a reger – se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Makassi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Irmãos Roby, n.º 127, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Nhlamanculo, Bairro Xipamanine.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

- a) comércio a retalho e grosso de artigos como: material eléctrico, material electrónico e os seus acessórios;
- b) roupa usada em segunda mão (calamidade), calçado, capulanas e tecidos diversos;
- c) txopela motociclo, mobiliário, artigo de iluminação e decoração;
- d) produtos alimentares;
- e) vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhoras;
- f) eletrodomésticos, perfumaria, bijutaria, utensílios de cozinha;
- g) produtos de higiene e beleza;
- h) material escolar e de escritório;
- i) artigos de desporto;
- j) brinquedos e jogos, telemóveis e acessórios, equipamentos, agrícolas, produtos cosméticos, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Hussein Jaber.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) com a assinatura do sócio único;
- b) com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Hussein Jaber.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Master Circle Club, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte cinco, lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte três, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.213-B, deste Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Cecília Alfredo Chibindje, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Master Circle Club, S.A., com sede na Cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Master Circle Club, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua de Timor Leste número cento e oito, Baixa, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos acionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão, exploração e desenvolvimento do clube exclusivo denominado Master Circle Club, incluindo programas de membership, eventos privados, experiências premium e serviços associados;
- b) promoção de actividades de *networking* corporativo, mentoring executivo, formações de elite, curadoria de comunidades estratégicas e gestão de ecossistemas de negócios;
- c) organização de conferências, galas, fóruns e eventos de alto padrão;
- d) comercialização de produtos, serviços, conteúdos, plataformas digitais e assinatura de serviços associados ao clube, incluindo a emissão e gestão de activos digitais, direitos tokenizados e outros instrumentos financeiros digitais (*fintech*), em apoio à expansão do ecossistema de negócios;
- e) gestão de parcerias institucionais, patrocínios e acordos de cooperação;
- f) desenvolvimento e gestão de uma rede de franquias ou licenciamento de marca (*franchising*) para replicação do modelo de clube e *mentoring* em geografias nacionais e internacionais, bem como a administração dos contratos e a supervisão da rede franqueada;
- g) aquisição, gestão, exploração, arrendamento e alienação de bens imóveis próprios ou de terceiros, incluindo espaços e instalações para a realização das actividades e eventos do clube;
- h) investimento, gestão e administração de activos próprios da sociedade, incluindo participações em outras entidades, aplicações financeiras e a contratação de capitais;
- i) outras actividades conexas, complementares ou instrumentais à prossecução do objecto.

Dois) A sociedade pode realizar todas as operações civis e comerciais, financeiras e imobiliárias, necessárias ou convenientes ao seu objecto principal e complementares.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente.

Quatro) A exploração e gestão das actividades do Master Circle Club rege-se-ão por um Regulamento Interno de *Membership*, sendo estas relações de natureza estritamente contratual e não conferindo aos membros quaisquer direitos societários ou de participação no capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00 MT), integralmente subscrito e realizado, representado por cem (100) acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais (1.000,00 MT) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas e serão emitidas ao par ou acima do par.

Dois) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por novas entradas ou incorporação de reservas disponíveis. Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de valores mobiliários)

A sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipos de valores mobiliários, incluindo obrigações e obrigações convertíveis em acções, mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Secretário de sociedade;
- d) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, sendo todos reelegíveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por aviso convocatório publicado em jornal com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal/Fiscal Único ou de acionistas que representem mais de dez por cento (10%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode deliberar validamente quando estejam presentes ou representados accionistas que representem a maioria do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos expressos, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e independência)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores, no mínimo de três.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para a gestão e representação da sociedade.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais e definir as estratégias;
- b) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- c) aprovar o Regulamento Interno de Membership e fiscalizar a sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Comissões e delegação)

O Conselho de Administração poderá criar uma Comissão de Auditoria e uma Comissão de Remuneração e Nomeação, conforme as melhores práticas de Governança Corporativa e as exigências do mercado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
- b) pelas assinaturas de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados;
- d) pela assinatura de um procurador ou procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados ou outorgados.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Caso seja deliberado um Fiscal Único, este será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e funções)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três (3) membros efectivos e um (1) membro suplente.

Dois) O seu funcionamento e competências reger-se-ão pela lei, devendo o Conselho Fiscal actuar em articulação direta com a Comissão de Auditoria do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados e reserva legal)

Um) Do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzido, pelo menos, cinco por cento (5%) para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) O remanescente do lucro líquido terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Legislação subsidiária)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições imperativas do Código Comercial de Moçambique e a demais legislação aplicável às sociedades anónimas.

Está conforme.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. – O Notário,
Ilegível.

Moamba Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064111 uma entidade com a denominação Moamba Logística– Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Outorgante Único – Moshin Ibrahim, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100944358M.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moamba Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na prcela 9201, situado em Moamba, Posto Administrativo sede, Distrito de Moamba.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) arrendamento de imóveis próprios;
- b) gestão de imóveis; e
- c) construção de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00 MT

(um milhão meticais) corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Moshin Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral podendo, designadamente:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) com a assinatura do sócio único;
- b) com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeada como administradora único, o senhor Moshin Ibrahim.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Molly International Beauty – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101261883 uma sociedade denominada Molly International Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Seulji Park, maior de nacionalidade de nacionalidade sul coreiana, portador do DIRE n.º 11KR00115474I, representante da empresa Molly International Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento constitui por si só uma sociedade de responsabilidade individual que reger-se-á pelos artigos subsequentes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Molly International Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua autenticação terá sua sede e gerência na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 854, Cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de actividade)

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) prestação de serviços: Atividades de institutos de beleza, estética,

cuidados do corpo e capilares, incluindo consultoria e aconselhamento personalizado na área do bem-estar e imagem;

- b) comércio de produtos de beleza: comércio a retalho e por grosso de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumaria e artigos de beleza;

- c) equipamentos e eletrónica: comércio a retalho e por grosso, manutenção e reparação de acessórios eletrónicos, eletrodomésticos, equipamentos de som e imagem, e aparelhos de telecomunicações.

- d) comércio geral e internacional: Atividade de comércio geral de uma vasta gama de produtos não especificados, incluindo a importação e exportação de mercadorias, representação de marcas e agenciamento comercial;

- e) atividades complementares: A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer atividades acessórias ou complementares às referidas nos números anteriores, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou no capital de outras sociedades, independentemente do seu objeto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) é dividido por uma única quota: uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Seulji Park.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição dos lucros e perdas e planificar as actividades seguintes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será eleita assembleia geral.

Maputo, 16 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Terra Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos nove dias do mês de Janeiro de 2026, a sociedade Terra Mining, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL101667537, deliberou cessão de quotas, alteração do pacto social no artigo 4 do (capital social) que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social dividido da seguinte forma:

Araújo Alexandre Francisco Xai-Xai com B.I. 071306018943J 17 500,00 MT;

Feito Tudo João com Passaporte n.º AB0943032 15 000,00 MT;

Philippe Jonasi com B.I. com 060105077075P 17 500,00 MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activo e passivamente, passa desde já a cargo de Philippe Jonasi como administrador e com plenos poderes de administração e gestão.

Dois) O administrador tem plenos poderes de nomear mandatários a sociedade, conferindo necessários poderes de representação.

Maputo, 9 de Dezembro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Thokoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105035519, a sociedade Thokoza, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Outubro de 2024, uma sociedade por quotas, limitada, com capital social de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), reuniram-se na sede social sita na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Província de Tete, os sócios Emerson Nicolau Sizala, Ronaldo Nicolau Sizala e Maria Joaquim Nicolau Pereira, deliberaram validamente em cumprimento de um ponto de agenda de trabalho:

Ponto Único: Nomeação dos novos administradores na sociedade.

A presente sessão foi presidida pelo sócio Emerson Nicolau Sizala e secretariada pela sócia Maria Joaquim Nicolau Pereira.

No único ponto de agenda, os sócios deliberaram em nomear mais dois administrador na sociedade, nomeadamente, Emerson Nicolau Sizala e Ronaldo Nicolau Sizala, e em consequência da nomeação dos novos administradores altera-se o artigo nono, nos seus n.ºs 1,2,3, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios, Emerson Nicolau Sizala, Ronaldo Nicolau Sizala e Maria Joaquim Nicolau Pereira, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos apresentar assinaturas dos sócios ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 5 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Thokoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105035519 a sociedade Thokoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105035519, com o NUIT 401850783, e capital social de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), foi deliberada a alteração da denominação social da sociedade, entrada de novos sócios e aumento do capital social; o acréscimo de actividades; Alteração da redacção dos artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato de sociedade.

Presidiu e secretariou a própria sócia única, Maria Joaquim Nicolau Pereira.

A sócia única, representando a totalidade do capital, declarou a dispensa de formalidades prévias de convocatória e decidiu reunir-se para deliberar sobre os seguintes pontos constantes da ordem de trabalhos:

Ordem do dia:

- a) alteração da denominação social da sociedade;
- b) acréscimo de actividades ao objecto social;
- c) entrada de novos sócios e aumento do capital social;
- d) alteração da redacção dos Artigos 1.º, 3.º e 4.º do Contrato de Sociedade;

Deliberações

Ponto 1 – Alteração da denominação social

A sócia única decidiu a alterar o artigo primeiro (denominação social) do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Thokoza, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, podendo, por deliberação dos sócios, estabelecer filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Acréscimo de actividades e alteração do objecto social.

A sócia única deliberou aumentar as actividades no objecto social, alterando assim o artigo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter seguinte nova redacção:

- a) *catering*, eventos, decorações, logística, restauração e bar, alojamento, fornecimentos de refeições, serviços limpeza e serigrafia;
- b) aluguer de transporte, veículos ligeiros e pesados diversos;
- c) aluguer de tendas, palcos, carpetes e materiais de restaurante;
- d) aluguer de equipamentos de decoração e som;
- e) aluguer de contentores;
- f) aluguer de geradores e equipamentos eléctricos;
- g) aluguer de brinquedos infantis;
- h) ateliê;
- i) imobiliários;
- j) confeitaria;
- k) comércio a retalho e por grosso de tendas, palcos e carpetes;
- l) comércio a retalho e por grosso de mobiliários diversos incluindo de ginástica;

- m) comércio a retalho e por grosso de artigos de decoração, incluindo flores;
- n) comércio a retalho e por grosso de material e equipamentos hospitalares;
- o) comércio a retalho e por grosso de contentores;
- p) comércio a retalho e por grosso de material de construção e material climatizado;
- q) comércio a retalho e por grosso de geradores;
- r) comércio a retalho e por grosso de equipamentos turísticos (barcos, motas aquáticos etc.);
- s) comércio a retalho e por grosso de material e equipamentos hoteleiros e turísticos;
- t) comércio a retalho e por grosso brinquedos infantis;
- u) comércio a retalho e por grosso de EPIs singulares e colectivos;
- v) comércio a retalho e por grosso de vestuários e calçados de ambos os sexos;
- x) comércio a retalho e por grosso de cortinas, roupas de cama e tecidos diversos;
- w) comércio a retalho e por grosso de calçados, pastas e malas de viagens, diversos artigos;
- y) comércio a retalho e por grosso de material e equipamentos e artigos de desporto;
- z) comércio a retalho e por grosso de cosméticos;
- aa) comércio a retalho e por grosso de bijuteria;
- bb) comércio a retalho e por grosso de géneros alimentícios;
- cc) comércio a retalho e por grosso de produtos, material de limpeza e insumos agrícolas;
- dd) comércio a retalho e por grosso de material de limpeza;
- ee) comércio a retalho e por grosso de materiais informáticos, computadores e outros materiais;
- ff) comércio a retalho e por grosso de aparelhagens sonoras;
- gg) comércio a retalho e por grosso de telefone e acessórios;
- hh) comércio a retalho e por grosso de material eléctricos;
- ii) criação de marca Thokoza / Zikomo de produtos e materiais diversos;
- jj) comércio geral, importação e exportação;

kk) comércio e exploração de minerais, incluindo prospecção, pesquisa, extração, transformação e comercialização de minérios, pedras preciosas e semipreciosas, bem como agregados e outros produtos minerais, mediante as licenças e autorizações legais aplicáveis;

ll) comércio por grosso e a retalho, nacional e internacional, de minerais, minérios, concentrados, agregados e produtos minerais transformados, incluindo a compra, venda, importação, exportação, distribuição, armazenagem e logística relacionados;

mm) comércio, intermediação, prospecção e exploração de minerais metálicos e não metálicos, incluindo ouro e outros minerais preciosos e semipreciosos, agregados e produtos minerais transformados, mediante licenças, concessões e autorizações legais emitidas pelas entidades competentes;

nn) comércio de insumos e equipamentos agrícolas, compreendendo fertilizantes, sementes, pesticidas, defensivos agrícolas, ferramentas, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios;

oo) produção e comercialização agrícola e pecuária, incluindo o cultivo, colheita, transformação e venda de produtos agrícolas e agroindustriais, bem como criação, engorda e comercialização de gado bovino, caprino, suíno, aves e peixes;

pp) produção e comércio de rações e alimentos para animais, incluindo formulação, processamento, embalagem, armazenagem e distribuição e

qq) importação, exportação e representação comercial de produtos relacionados com o objeto social, bem como a prestação de serviços de logística, transporte, armazenagem e manutenção de equipamentos.

Ponto 3 – Entrada de novos sócios e aumento do capital social.

A sócia única deliberou autorizar a entrada de dois novos sócios, a saber:

a) Emerson Nicolau Sizala, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102589092P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de 14 de Junho de 2023, válido até 13 de Junho de 2028, titular do NUIT 152435551;

b) Ronaldo Nicolau Sizala, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize – Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102234018A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de 22 de Junho de 2023, válido até 21 de Junho de 2028, titular do NUIT 150964466.

Os novos sócios realizam entradas em dinheiro no montante de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) cada, totalizando 100.000,00 MT (cem mil meticais).

Em consequência, o capital social da sociedade passa de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) para 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 83,34% do capital social pertencente a sócia Maria Joaquim Nicolau Pereira;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 8,33% do capital social pertencente ao sócio Emerson Nicolau Sizala;

c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 8,33% do capital social pertencente ao sócio Ronaldo Nicolau Sizala.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 83,34% do capital social pertencente a sócia Maria Joaquim Nicolau Pereira;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 8,33% do capital social pertencente ao sócio Emerson Nicolau Sizala;

c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 8,33% do capital social pertencente ao sócio Ronaldo Nicolau Sizala.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 11 de Novembro de 2025. – A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

Vanguard Raw, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil vinte e seis, exarada a folhas quarenta e duas á quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vanguard Raw, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Avenida Marginal, Condomínio Karibu número trezentos vinte e um, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) exploração de recursos minerais, prospecção e comercialização de todo tipo de minerais, indústria, importação e exportação;

b) intermediação comercial representação de marcas e patentes, nacionais e internacionais;

c) consultoria e prestação de serviços nas áreas de intervenção.

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de

capitais e de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para os referidos fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Zhiqiang Cheng, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Zhongliang Cheng, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Zhongliang Cheng, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador ou do sócio Zhiqiang Cheng, individualmente.

Dois) A administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados pelo outro socio ou qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos representes na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. – A Notária, *Ilegível*.

Vida de Sonhos, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto o *Boletim da República*, n.º 15 IIIª Série de 22 de Janeiro de 2024, retifica-se o artigo quarto do capital social onde se lê:

ARTIGO QUARTO

Capital social

- << a) A quota de 35.000,00MT correspondente a 70% (Setenta por cento) do capital social pertencente a senhor Safira Nurmamad;
- b) uma quota de 15.000,00MT correspondete a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao Sr. Sabil Valgy.>>

Deve-se ler:

ARTIGO QUARTO

Capital social

- << a) uma quota de 25.000,00MT correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a Hassina Ali Bay;
- b) uma quota de 25.000,00MT correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a Mehnaz Hanife.>>

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Zango Legacy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061523 uma entidade denominada Zango Legacy, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zango Legacy Limitada. Tem a sua sede social no Bairro Canda-Zandamela-Zavala, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviço farmacêutico (farmácias);
- b) arrendamento de imóveis;
- c) abertura de furos e fornecimento de água potável;
- d) transporte semi colectivo de passageiros;
- e) venda de mobiliário diversos;
- f) serviço de pesca de pequena escala;
- g) ferragens;
- h) restauração, bar e alojamento;
- i) confeitaria e padaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT quinhentos mil meticais) correspondendo a duas quotas, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente aos sócios:

- a) Diniosio Alfredo Zango (350.000,00MT) equivalente a 70%;
- b) Odete Alexandre Nhamumbo Zango (50.000,00MT) equivalente 10%;
- c) Confidência Dionísio Zango (20.000,00MT) equivalente a 4%;
- d) Fortunato Dionísio Zango (20.000,00MT), equivalente a 4%;
- e) Esménia Dionísio Zango (20.000,00MT), equivalente a 4%.
- f) Florbela Dionísio Zango (20.000,00MT) equivalente a 4%;
- g) Alfredo Kgosi Muepi (20.000,00MT), equivalente a 4%.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, depende do consentimento da sociedade, devendo o sócio maioritário, o detentor de maior voto decidir sempre em caso de empate. São nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunira ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo socio maioritária, Dionísio Alfredo Zango podendo este nomear outros membros ou mandatários com poderes especiais de representação da sociedade em Repartições

Públicas, Bancos, Municípios e Autarquias, sendo lhes vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social, coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos que se apurarem após as despesas e encargos sociais, será separada cinco por cento para o fundo de reserva legal e os restantes conforme a participação representativa dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas as pessoas colectivas vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Legislação Comercial, vigente em Moçambique ou outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades
Legais de Zavala 25 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

2R Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por documento particular com a denominação de 2R Resources, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105064172, que passa a se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação 2R Resources, Limitada, e é regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Matange, n.º 186, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de material de escritório, material e equipamento hospital, mobiliário, material de construção civil, produtos de perfumaria, ourivesaria, relojoaria, equipamentos de restauração e panificação, caixilaria de alumínio, gás, petróleo e seus derivados, material eléctrico;
- b) secretariado, recrutamento de pessoal, agência privada de emprego;
- c) construção civil, obras publicas, electricidade, serrelharia, carpintaria, fiscalização de obras;
- d) fornecimento de bens e serviços ao Estado;
- e) agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, informática, telecomunicações;
- f) transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários e despachantes, rent-a-car, oficina auto;
- g) salão de cabeleireiro, modas e confecções, botique, costura;
- h) centro médico, farmácia;
- i) pastelaria, restauração, turismo, panificação, gelataria;
- j) exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e de diversões, recreativos e desportivos, realização de eventos, protocolo, agencimaneto de artistas, multimédia, fotografia;
- k) exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustível, estação de serviços;
- l) ensino geral, infantil;
- m) gestão de negócios, consultoria, prestação de serviços, auditoria, promoção e mediação imobiliária, representações comerciais, agentes de comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, no ramo do comércio ou indústria, bem como a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Irchad de Carvalho Momad Bay, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100722888B, emitido a catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 158197758, residente em Maputo, na Rua Alves da Cunha, n.º 56, 1.º, Bairro Central A;
- b) uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio João António Pedro Santiago, casado no regime de bens adquiridos com Katia dos Santos Sebastião Santiago, natural de Luanda de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N3602448, emitido a seis de Março de dois mil e vinte e cinco, pelo SME Luanda, residente no Condomínio Jardins de Viana, Casa n.º 129, Viana, Luanda, Angola;
- c) uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís),

correspondente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Delcio Valdano da Fonseca Henjengo, casado no regime de separação de bens com Sheila de Fátima Ales Canhanga Henjengo, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N2611386, emitido a dez de Janeiro de dois mil e vinte, pelo SME Luanda, residente na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 57, Porta 9, Ingombota, Luanda, Angola.

Dois) No acto de constituição da sociedade, o capital social é realizado em 25% (vinte e cinco por cento), e o remanescente do capital social (75%), é diferido até três anos, a contar do registo definitivo, nos termos do n.º 5 do Artigo 95º do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social subscrito.

Dois) A deliberação considera-se tomada quando obtenha a maioria dos votos emitidos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios ausentes e órgãos sociais, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral por mandatos

de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Até deliberação da assembleia em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Irchad de Carvalho Momad Bay e Delcio Valdano da Fonseca Henjengo, com poderes para abrir e movimentar as contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura conjunta ou intervenção de dois administradores ou de um administrador e de um procurador, nomeados.

Dois) Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026.
— O Conservador, *Ilegível*.



Relógio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto na sociedade Relógio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 248, III Série, de 29 de Dezembro de 2025, no artigo quinto, onde se lê: «Ibano Hilario Relógio», deve se ler: «Ivano Hilário Relógio».

Maputo, 21 de Janeiro de 2026.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 180,00MT